



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA**

PORTARIA Nº 228, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal na Bahia, os procedimentos para a realização do Inventário Ordinário dos expedientes relativos a 2020 e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no art. 33, II, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#);

CONSIDERANDO os termos do [Ato Ordinatório nº 2/2013](#) da Corregedoria do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o bom andamento dos expedientes (extrajudiciais) em trâmite no MPF/BA e o cumprimento dos serviços auxiliares de administração e guarda daqueles, e

CONSIDERANDO o que consta do [PGEA nº 1.14.000.002283/2020-35](#), resolve:

Art. 1º Os Ofícios da Procuradoria da República na Bahia (PR/BA) e das Procuradorias da República nos Municípios (PRM) vinculadas deverão realizar o Inventário Ordinário dos documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais que se encontram sob sua responsabilidade, tudo nos termos do quanto estabelecido no Ato Ordinatório nº 2/2013 e no “Manual de orientações e instruções gerais sobre a forma de execução, as rotinas e os modelos dos relatórios de inventário”, ambos da Corregedoria do Ministério Público Federal e disponíveis no sítio eletrônico <https://portal.mpf.mp.br/intranet/areas-tematicas/corregedoria/apresentacao-2/atos-normas-publicacoesrelacionados-a-Corregedoria>.

§ 1º Os procedimentos relativos ao inventário de expedientes ocorrerão:

- a) entre os dias 19 e 23 de outubro de 2020, nas PRMs Campo Formoso, Irecê, Guanambi, Paulo Afonso e Vitória da Conquista;
- b) entre os dias 26 e 30 de outubro de 2020, na PRM Eunápolis;
- c) entre os dias 3 e 6 de novembro de 2020, na PRM Bom Jesus da Lapa;

d) entre os dias 23 e 27 de novembro de 2020, na PR/BA e PRMs Alagoinhas, Feira de Santana, Barreiras e Teixeira de Freitas;

d) entre os dias 25 e 27 de novembro de 2020, na PRM Ilhéus/Itabuna.

§ 2º O inventário ordinário na PRM Jequié fica regido pela Portaria nº 239, de 14 de outubro de 2020 ([PR-BA-00073272/2020](#)).

Art. 2º Na PR/BA, o Coordenador Jurídico e de Documentação (COJUD), DENNIS FREIRE VASQUES MARTINS, o Chefe da Divisão Cível (DICIV), JOSÉ RENAN FARIAS SOUZA, o Chefe da Divisão Criminal (DICRIM), PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, a Chefe do Setor de Gestão Documental (SGD), JOANICE FERNANDES ROCCHETTI, e a Chefe da Seção de Biblioteca e Pesquisa (SEBP), MARISTELA RANGEL DE FREITAS, comporão a Comissão de Inventário Ordinário, para, sob a presidência do primeiro, acompanhar, supervisionar, orientar e ratificar os trabalhos relativos ao ano de 2020.

§1º Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos servidores mencionados no caput, seu respectivo substituto integrará, automaticamente, a comissão designada por esta Portaria, ou, na ausência destes, o Coordenador Jurídico e de Documentação designará o servidor que o substituirá.

§2º Cada gabinete deverá designar servidor para realizar as diligências inerentes ao procedimento de inventário.

§3º Para a realização do inventário na PR/BA, será suspensa a movimentação interna de documentos e autos (inclusive os digitalizados) durante o período respectivo, ressalvados os casos urgentes, aqui entendidos processos judiciais com prazo, IPLs e ações envolvendo réu preso e com risco prescricional, além dos expedientes que contenham indicação expressa do seu caráter urgente.

§4º A Procuradora-Chefe adotará as providências necessárias a fim de comunicar, com antecedência, à Justiça Federal e à Polícia Federal, o período de realização do inventário ordinário.

§5º Os documentos e os autos somente poderão ser movimentados até o dia útil anterior ao período do inventário na PR/BA, devendo ser recolhidos pelos setores conforme orientação da COJUD, e os que permanecerem nos gabinetes serão colocados à disposição para o início do inventário.

§6º No tocante aos documentos e autos SIGILOSOS, que não forem disponibilizados na forma do parágrafo anterior, os gabinetes e setores fornecerão ao Coordenador Jurídico e de Documentação, por meio de memorando, uma relação contendo apenas os números dos respectivos expedientes, inclusive dos apensos, e a quantidade de volumes e anexos.

Art. 3º Nas PRMs, os trabalhos serão acompanhados pelo respectivo Coordenador de PRM e pelos servidores do setor jurídico.

Parágrafo único. Os Procuradores responsáveis pelas PRMs deverão adotar as providências necessárias para que a movimentação de documentos e autos, internamente, seja suspensa durante o período respectivo, ressalvados os casos urgentes, à luz do §3º do art. 2º.

Art. 4º Os servidores da COJUD e dos gabinetes, deverão realizar conferência prévia nas pastas “a receber”, “no setor”, “enviados não recebidos” e “pendentes de complementação de dados” do Gerenciador, conforme etapas descritas no “Manual de orientações e instruções gerais sobre a forma de execução, as rotinas e os modelos dos relatórios de inventário”.

Parágrafo único. Nas PRMs, o Coordenador e os servidores do setor jurídico deverão adotar as providências reportadas no caput em relação à respectiva Unidade.

Art. 5º O objetivo do presente Inventário é a conferência física e eletrônica dos expedientes localizados nos gabinetes, bem como dos expedientes (documentos - ofícios, representações/notícias de fato, envelopes, manifestações avulsas etc., processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, autos judiciais e inquéritos policiais) vinculados ao membro e ao ofício de sua titularidade, que estejam com distribuição ativa e/ou finalizada, localizados em outros gabinetes e/ou setores administrativos.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realização da conferência física dos expedientes sem comprometimento das medidas de proteção e distanciamento dos envolvidos na atividade, deve tal fato ser registrado no relatório, requerendo-se a postergação deste ato específico, conforme orientação da Corregedoria do Ministério Público Federal constante do documento [PR-BA-00073936/2020](https://portal.mpf.mp.br/intranet/areas-tematicas/corregedoria/apresentacao-2/atos-normaspublicacoes-relacionados-a-Corregedoria).

Art. 6º Ao término do inventário, os servidores de gabinete deverão entregar para conferência e assinatura do Membro, o Relatório de Inventário e os Relatórios do Gerenciador do Sistema Único, da pasta “No setor”, e os relatórios Extractus, todos elaborados de acordo com o modelo disponibilizado no sítio eletrônica da Corregedoria do MPF (<https://portal.mpf.mp.br/intranet/areas-tematicas/corregedoria/apresentacao-2/atos-normaspublicacoes-relacionados-a-Corregedoria>) e devidamente subscritos pela Comissão de Inventário.

Art. 7º O Procurador Regional Eleitoral deliberará, em ato próprio, sobre o Inventário nos expedientes relacionados à matéria eleitoral.

Art. 8º Quando finalizados os trabalhos antes do período previsto, cada gabinete deverá comunicar tal fato à COJUD, a qual deverá adotar as providências necessárias

para que a movimentação de expedientes relativos ao respectivo gabinete seja liberada ainda no mesmo dia ou no dia seguinte.

Art. 9º Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada à Corregedora-Geral do MPF e a todos os Membros do MPF/BA.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação interna.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 10-11.](#)

MPF
Ministério Público Federal